

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 33/2023

O Presidente da Federação Alagoana de Futebol, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da entidade em vigor:

Considerando o disposto no artigo 19, do Regulamento do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023, que apresenta a disciplina acerca da faixa etária da competição estabelecendo que os atletas devem ter nascido em 2008 e 2009, desde que tenham 14 anos completos;

Considerando que a equipe do CANOENSE tem em seus registros 1 (um) atleta com idade inferior ao estabelecido no regulamento da competição, sendo ele: Welison Monteiro da Silva (833.168), que não poderia atuar na referida disputa;

Considerando que fora verificado pelo Departamento de Competições da FAF a utilização de forma irregular do atleta Welison Monteiro da Silva (833.168) no jogo **Canoense 3x2 São Sebastião**, realizado em 22/10;

Considerando que a equipe do CANOENSE está incurso nas penas do artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, a ser aplicado com a disciplina do artigo 63, do Regulamento Geral de Competições da CBF, aplicado subsidiariamente, em conjunto com os artigos 21 e 34, do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023, em que se prevê a aplicação administrativa de sanções de natureza regulamentar;

Considerando a necessidade de ordenar a continuidade do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de perda de 6 (seis) pontos na classificação do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023 à ASSOCIAÇÃO UNIÃO SPORTIVA CANOENSE, com lastro no artigo 214, e respectivos parágrafos, do CBJD, além dos artigos 21 e 34 do regulamento da competição, com encaminhamento da matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva para as devidas providências, acompanhada da documentação pertinente.

Art. 2º - Determinar que a DCO/FAF aplique os dispositivos regulamentares concernentes à matéria, com a reordenação da classificação da Primeira Fase do Grupo D a fim de que seja elaborada a tabela das Oitavas de Final, com confrontos definidos a partir do novo posicionamento obtido.



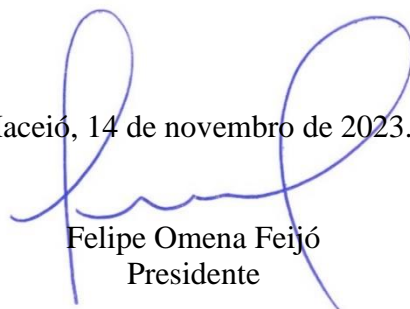
Art. 3º - Determinar que a DCO/FAF realize o lançamento da informação na tabela e os necessários ajustes no sistema para efeitos de classificação, inclusive junto ao suporte de TI para que haja a necessária clareza na apresentação do *site* e demais mídias institucionais.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de novembro de 2023.



Felipe Omena Feijó
Presidente